

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-104/2021 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

O URUGUAI É RESPONSÁVEL PELO DESAPARECIMENTO FORÇADO DE DUAS PESSOAS NA DITADURA, BEM COMO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA NO CASO DA MORTE VIOLENTA DE TRÊS JOVENS MULHERES

San José, Costa Rica, 20 de dezembro de 2021.- Na Sentença do Caso *Maidanik e outros Vs. Uruguai* notificada hoje, a Corte Interamericana de Derechos Humanos declarou responsável internacionalmente o Estado do Uruguai pelas violações a distintos Direitos humanos, em prejuízo de Luis Eduardo González González e Oscar Tassinio Asteazu (vítimas de desaparecimentos forçados que iniciaram durante a ditadura que sofreu Uruguai entre 1973 e 1985), e seus familiares. Também determinou a responsabilidade internacional do Uruguai por violações aos direitos humanos em prejuízo dos familiares de Diana Maidanik, Silvia Reyes e Laura Raggio (executadas por militares na mesma época). Mais de três décadas depois, não se sabe toda a verdade sobre o ocorrido, nem se determinou todas as responsabilidades penais por esses fatos.

A Corte concluiu que o Estado é responsável pela violação dos direitos dos senhores González González e Tassinio Asteazu ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal. Por sua vez, o Estado é responsável pela falta de ações adequadas de investigação de desaparecimentos forçados, violando os direitos judiciais e à proteção judicial das duas vítimas desaparecidas e de seus familiares.

Por outro lado, a Corte concluiu que o Estado não investigou de forma devida as mortes violentas das jovens Maidanik, Reyes e Raggio, pelo que violou os direitos de seus familiares às garantias judiciais e à proteção judicial.

O resumo oficial do Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto completo da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

Os fatos que deram origem às violações a direitos humanos determinadas neste caso ocorreram durante a ditadura cívico-militar no Uruguai, que se manteve desde 27 de junho de 1973, após um golpe de Estado, até 28 de fevereiro de 1985. Durante esse período, foram cometidas graves violações aos direitos humanos por agentes estatais. Dentre elas, a prática sistemática de detenções arbitrárias, torturas, execuções e desaparecimentos forçados perpetrados pelas forças de segurança e inteligência.

O Tribunal advertiu que os senhores González González e Tassinio Asteazu foram privados de sua liberdade, em um contexto de prisões ilegais em centros clandestinos. A Corte observou que não houve ações imediatas de busca dos senhores González González e Tassinio Asteazu e que, após mais de 44 anos de seus desaparecimentos, ainda não há certeza sobre o paradeiro das duas pessoas nomeadas. O Estado, nesse aspecto, não observou Conduta diligente, indicou a Corte.

O Tribunal também observou que as autoridades não seguiram uma conduta diligente em relação à investigação das mortes das jovens Diana Maidanik, Silvia Reyes e Laura Raggio.

A esta situação acrescenta-se que, após o término da ditadura, em 22 de dezembro de 1986, foi emitida a Lei de Caducidade, com a qual expirava a pretensão punitiva do Estado em relação aos crimes cometidos até 1º de março de 1985 por funcionários militares e policiais. Sobre esta lei, a Corte observou que teve um impacto direto em todas as ações de investigação atinentes ao caso, que foram interrompidas vários anos.

Os tempos que foram tomados na investigação destes desaparecimentos ultrapassam parâmetros de razoabilidade. Os atrasos mais prolongados, de forma evidente, ocorreram, durante vários anos, antes de 2006, e por aplicação da Lei de Caducidade, embora a falta de diligência para evitar procrastinações pela apresentação abusiva de recursos também tenha sido um fator relevante.

Além do exposto, em relação às investigações referidas, o Uruguai violou os direitos dos familiares de Luis Eduardo González González, Oscar Tassino Asteazu, Diana Maidanik, Silvia Reyes e Laura Raggio, a conhecer a verdade.

Em relação aos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, o Uruguai violou a obrigação de adotar disposições de direito interno estabelecida no artigo 2 da Convenção Americana, visto que a Lei de Caducidade impediu, durante vários anos, a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos.

Como consequência das violações aos direitos humanos anteriormente expostas, o Estado lesou o direito à integridade pessoal dos familiares das cinco pessoas nomeadas, contrariando o artigo 5 da Convenção Americana.

Em razão dessas violações, a Corte ordenou várias medidas de reparação ao Estado.

A composição do Tribunal para esta Sentença foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito (Presidenta); Juiz Patricio Pazmiño Freire (Vice-Presidente); Juiz Eduardo Viu Grossi (Chile); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot; Juiz Humberto Antonio Sierra Porto; Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni.

O Juiz Ricardo Pérez Manrique (Uruguai) não participou do conhecimento nem deliberação desta Sentença por ser de nacionalidade uruguaia, conforme o Art. 19 do Regulamento da Corte IDH.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourTHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2021.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

